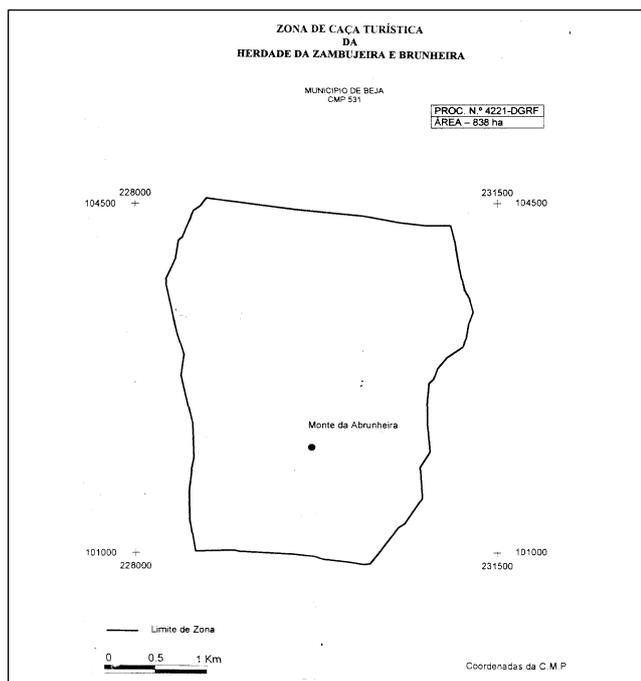


2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 608/89, de 3 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1207/97, de 29 de Novembro, e 590/89, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1208/97, de 29 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1291/2005

de 15 de Dezembro

Pela Portaria n.º 890/99, de 11 de Outubro, foi concessionada à FUTURCAÇA, L.ª, a zona de caça turística de Vila de Rei e outras (processo n.º 2211-DGRF), situada no município da Chamusca, válida até 11 de Outubro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística de Vila de Rei e outras (processo n.º 2211-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Cavalos, município da Chamusca, com a área de 1581 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Novembro de 2005.

Portaria n.º 1292/2005

de 15 de Dezembro

Pela Portaria n.º 667-X2/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1001/97, de 24 de Setembro, foi concessionada à Associação Cultural e Recreativa dos Caçadores do Castelo a zona de caça associativa do Castelo (processo n.º 1397-DGRF), situada no município de Mação, válida até 14 de Julho de 2005.

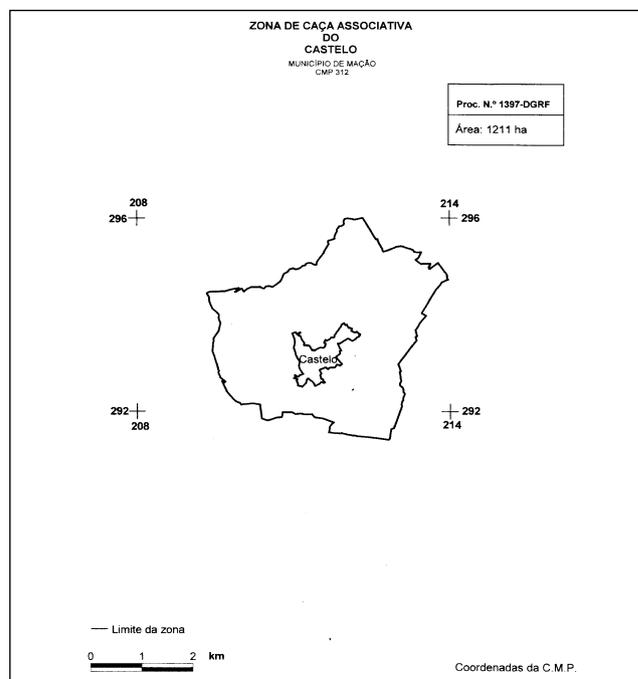
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa do Castelo (processo n.º 1397-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Mação e Carvoeiro, município de Mação, com a área de 1211 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, o que exprime uma redução da área concessionada de 64,10 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 29 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1293/2005

de 15 de Dezembro

A persistência das condições climáticas de seca ao longo do ano 2005 originou quebras anormais de produção em diversas culturas, apenas quantificáveis, com rigor, na época própria de produção, de acordo com os calendários normais de campanha. Justifica-se, assim, a alteração do articulado e do anexo da Portaria

n.º 559/2005, de 28 de Junho, por forma a nele se incluírem novas culturas e regiões afectadas, por forma que possam usufruir da linha de crédito criada pelo Decreto-Lei n.º 96/2005, de 9 de Junho, definindo, ainda, os montantes máximos de crédito a conceder.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2005, de 9 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo único

O n.º 1 do n.º 2.º e o anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 559/2005, de 28 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º — 1 —

- a)
- b)
- c) € 4104,54 por hectare, para a cultura da maçã;
- d) € 3247,13 por hectare, para a cultura do pêsego;
- e) € 467,96 por hectare, para a cultura de castanha;
- f) € 7506,57 por hectare, para as culturas da amora e da framboesa.

2 —

ANEXO

[...]

Cultura	Localização geográfica	
	Região agrícola	Concelhos
Batata
Citrinos	Albufeira. Faro. Lagoa. Loulé. Olhão. Silves. Tavira.
Maçã	Trás-os-Montes ...	Alijó. Armamar. Carraceda de Ansiães. Lamego. Mogadouro. Moimenta da Beira. Murça. Penedono. Peso da Régua. São João da Pesqueira. Sabrosa. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca. Valpaços. Vila Flor. Vila Real.
	Beira Interior	Belmonte. Celorico da Beira. Covilhã.

Cultura	Localização geográfica	
	Região agrícola	Concelhos
		Figueira de Castelo Rodrigo. Fundão. Gouveia. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Seia. Trancoso.
	Beira Litoral	Aguiar da Beira. Batalha. Carregal do Sal. Castro Daire. Leiria. Mangualde. Marinha Grande. Nelas. Penalva do Castelo. Pombal. Porto de Mós. Santa Comba Dão. São Pedro do Sul. Sátão. Soure. Tondela. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.
Castanha	Trás-os-Montes ...	Alfândega da Fé. Alijó. Armamar. Bragança. Chaves. Lamego. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Moimenta da Beira. Murça. Penedono. São João da Pesqueira. Sernancelhe. Tabuaço. Tarouca. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real. Vimioso. Vinhais.
Pêssego	Beira Interior	Belmonte. Castelo Branco. Covilhã. Fundão.
	Trás-os-Montes ...	Lamego. Mirandela. Valpaços. Vila Flor.
Amora e framboesa ...	Beira Interior	Castelo Branco. Covilhã. Fundão.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Novembro de 2005.